



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 156/2018/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO
Endereço: AV VINTE E NOVE DE DEZEMBRO, 766
Bairro: SÃO CRISTOVÃO
Cidade: Santa Cruz do Capibaribe - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: TIAGO NÓBREGA
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Data da fiscalização: 26/02/2019 - 00:00 a 00:00
Fiscal: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: GABRIELA NEVES E MARÍLIA DANTAS

Cargo: enfermeira e médica de plantão, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco - 1^a Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo de averiguar se houve diminuição do número de atendimentos de urgência, no referido hospital, em virtude da inauguração da UPA 24h.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Recebe gestantes de baixo risco de outros municípios: Taquaritinga do Norte, Brejo da Madre de Deus, Jataúba; todos por demanda espontânea.)

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**
- 4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.6. Realiza pesquisas: Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.8. Residência Médica: Não
- 4.9. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.10. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.11. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Vários arcondicionados estão quebrados.)
- 7.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 7.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 7.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 7.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

8. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 8.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim
- 8.2. Em qual(is) especialidade(s): Parto normal de baixo risco
- 8.3. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 8.4. Em qual(is) especialidade(s): Obstetria de alto risco
- 8.5. Em qual(is) serviços(s): Maternidades de alto risco do Recife
- 8.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 8.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 8.8. O serviço de remoção é próprio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

9.1. Serviços terceirizados: Não

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Não
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 10.4. Maternidade: Sim
- 10.5. Centro de parto normal: Sim
- 10.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 10.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 10.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 10.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 10.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 10.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 10.13. Hospital dia: Não
- 10.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
- 10.15. Banco de Leite Humano: Não
- 10.16. Posto de coleta de leite humano: Não
- 10.17. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
- 10.18. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 10.19. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 10.20. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 10.21. Serviço de radioterapia: Não
- 10.22. Serviço de hemoterapia: Não
- 10.23. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 10.24. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 10.25. Centro de tecnologia celular: Não
- 10.26. Serviço de medicina nuclear: Não
- 10.27. Centro cirúrgico: Sim
- 10.28. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 10.29. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 10.30. Banco de Tecidos: Não
- 10.31. Biobanco: Não
- 10.32. Laboratório de análises clínicas: Não
- 10.33. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 10.34. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 10.35. Posto de coleta para análises clínicas: Não
- 10.36. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.37. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 10.38. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
- 10.39. Hemodinâmica: Não
- 10.40. Serviço de Endoscopias: Não
- 10.41. Serviço de vacinação: Não
- 10.42. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 10.43. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 10.44. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 10.45. Necrotério: Sim

11. CENTRO CIRÚRGICO **

CENTRO CIRÚRGICO

- 11.1. Centro cirúrgico: Sim
- 11.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 11.3. Quantidade de salas híbridas planejadas: 3
- 11.4. Quantidade de salas híbridas operacionais: 2

12. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO **

- 12.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 12.2. Área para higienização das mãos: Sim
- 12.3. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 12.4. Ar central: Não
- 12.5. Split: Sim
- 12.6. Ar condicionado de janela: Não

13. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 13.1. Monitor de PA não invasiva: **Não**
- 13.2. Monitor cardíaco: Sim
- 13.3. Oxímetro: Sim
- 13.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 13.5. Fonte fixa de O2: **Não**
- 13.6. Fonte fixa de ar comprimido: **Não**
- 13.7. Fonte fixa vácuo: **Não**
- 13.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 13.9. Carro para anestesia: Sim
- 13.10. Aspirador na rede de gases: **Não**
- 13.11. Aspirador elétrico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.12. Máscara facial: Sim
- 13.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 13.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 13.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 13.16. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 13.17. Laringoscópio: Sim
- 13.18. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 13.19. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 13.20. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 13.21. Foco cirúrgico com bateria: **Não**
- 13.22. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 13.23. Bisturi elétrico: Sim
- 13.24. Tomadas elétricas: Sim
- 13.25. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

14. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO **

- 14.1. Anestésicos locais: Sim
- 14.2. Hipnoindutores: não informado (Não soube informar.)
- 14.3. Bloqueador neuromuscular: **Não**
- 14.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: **Não**
- 14.5. Anestésico inalatório: Sim
- 14.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 14.7. Opióides: Sim
- 14.8. Antagonistas de opióides: **Não**
- 14.9. Antieméticos: Sim
- 14.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 14.11. Corticoide venoso: Sim
- 14.12. Inibidores H2: Sim
- 14.13. Vasopressina: **Não**
- 14.14. Broncodilatadores: Sim
- 14.15. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO **

- 15.1. Adrenalina: Sim
- 15.2. Atropina: Sim
- 15.3. Amiodarona: Sim
- 15.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 15.5. Dopamina: Sim
- 15.6. Dobutamina: Sim
- 15.7. Noradrenalina: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.8. Adenosina: **Não**
- 15.9. Lidocaína: Sim
- 15.10. Cloreto de potássio: Sim
- 15.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 15.12. Nitroglicerina: **Não**
- 15.13. Furosemida: Sim
- 15.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 15.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.16. Soro fisiológico: Sim
- 15.17. Ringer Lactato: Sim
- 15.18. Albumina: **Não**
- 15.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

16. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 16.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

17. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) **

- 17.1. Realiza a classificação de risco: **Não**
- 17.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não**
- 17.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 17.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 17.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 17.6. 1 mesa/birô: Sim
- 17.7. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 17.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 17.9. Lençóis para as macas: Sim
- 17.10. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 17.11. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 17.12. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 17.13. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 17.14. 1 foco luminoso: **Não**
- 17.15. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 17.16. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 17.17. 2 cestos de lixo: Sim
- 17.18. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 17.19. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 17.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 17.21. 1 pia ou lavabo: Sim
- 17.22. Toalhas de papel: **Não**
- 17.23. Sabonete líquido: Sim
- 17.24. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.25. Espátulas de Ayre: Sim
- 17.26. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 17.27. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 17.28. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 17.29. Luvas estéreis: Sim
- 17.30. Luvas de procedimento: Sim
- 17.31. Gazes esterilizadas: Sim
- 17.32. Banheiro: **Não**

18. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO **

- 18.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 18.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: **Não**
- 18.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 18.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 18.5. Sabonete líquido: Sim
- 18.6. Toalha de papel: Sim
- 18.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim
- 18.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

19. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

- 19.1. Amnioscópio: **Não**
- 19.2. Amniótomo: Sim
- 19.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 19.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 19.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 19.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 19.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 19.8. Cilindro de oxigênio: Sim
- 19.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 19.10. Esfigmomanômetro: Sim
- 19.11. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 19.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 19.13. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 19.14. Fórceps: **Não**
- 19.15. Fita métrica: Sim
- 19.16. Glicosímetro: Sim
- 19.17. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 19.18. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 19.19. Rede fixa de gases: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL **

- 20.1. Sala de parto normal: Sim
20.2. Quantas: 1

21. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO **

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 21.1. Enfermaria psiquiátrica: Não
21.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
21.3. Enfermaria para criança: Sim
21.4. Quartos: Não
21.5. Grades de proteção do leito: Não
21.6. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
21.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
21.8. Biombos / Cortinas: Não
21.9. Fornece roupa para paciente internado: Não
21.10. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Não
21.11. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
21.12. Acomodação para acompanhantes: Não (Apenas para alguns.)
21.13. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
21.14. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
21.15. As portas do sanitário abrem para fora: Não
21.16. Chamada de enfermagem: Não
21.17. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**
21.18. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

22. CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO **

- 22.1. Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Não

23. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS **

GRUPO ALCALINIZANTES

- 23.1. Bicarbonato de sódio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 23.2. Dipirona: Sim
- 23.3. Paracetamol: Sim
- 23.4. Morfina: Sim
- 23.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 23.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 23.7. Diazepan: Sim
- 23.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 23.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 23.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 23.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 23.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 23.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 23.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 23.15. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 23.16. Ampicilina: Sim
- 23.17. Cefalotina: Sim
- 23.18. Ceftriaxona: Sim
- 23.19. Ciprofloxacino: Sim
- 23.20. Clindamicina: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

23.22. Heparina: Sim

23.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

23.24. Fenobarbital: Sim

23.25. Fenitoína (Hidantal): Sim

23.26. Carbamazepina: Sim

23.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

23.28. Bromoprida: Sim

23.29. Metoclopromida: Sim

23.30. Ondansetrona: Sim

23.31. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

23.32. Atropina: Sim

23.33. Hioscina (escopolamina): **Não**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

23.34. Captopril: Sim

23.35. Enalapril: Sim

23.36. Hidralazina: Sim

23.37. Nifedipina: Sim

23.38. Nitroprussiato de sódio: **Não**

23.39. Propranolol: Sim

23.40. Atenolol: Sim

23.41. Metoprolol: **Não**

23.42. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

23.43. Cetoprofeno: Sim

23.44. Diclofenaco de sódio: **Não**

23.45. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 23.46. Álcool 70%: Sim
23.47. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 23.48. Aminofilina: Sim
23.49. Salbutamol: Sim
23.50. Fenoterol (Berotec): Sim
23.51. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 23.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
23.53. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 23.54. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 23.55. Dexametasona: Sim
23.56. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 23.57. Espironolactona (Aldactone): **Não**
23.58. Furosemida: Sim
23.59. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 23.60. Clister glicerinado: Sim
23.61. Fleet enema: Sim
23.62. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 23.63. Ranitidina: Sim
23.64. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 23.65. Adrenalina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 23.66. Dopamina: Sim
23.67. Dobutamina: Sim
23.68. Etilerina (Efortil): Sim
23.69. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 23.70. Insulina NPH: Sim
23.71. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 23.72. Carvão ativado: **Não**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 23.73. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 23.74. Água destilada: Sim
23.75. Cloreto de potássio: Sim
23.76. Cloreto de sódio: Sim
23.77. Glicose hipertônica: Sim
23.78. Glicose isotônica: Sim
23.79. Gluconato de cálcio: Sim
23.80. Ringer lactato: Sim
23.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim
23.82. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 23.83. Metilergometrina: **Não**
23.84. Misoprostol: **Não**
23.85. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 23.86. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 23.87. Tiamina (vitamina B1): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27632	MARÍLIA DE SOUZA DANTAS	Regular	

25. CONSTATAÇÕES

- 25.1. Unidade classificada como hospital geral.
- 25.2. Médica plantonista no dia da vistoria: Marília de Souza Dantas - CRM: 27.632.
- 25.3. Médica sente-se insegura, pois o material para reanimação cardiopulmonar não funciona.
- 25.4. Não conta com oxímetro.
- 25.5. Sala de pré-parto com 03 leitos.
- 25.6. Sala de parto conta com laringoscópio, ambu e máscara para recém-nascido, o material de intubação para gestante fica no pré-parto.
- 25.7. Há um desfibrilador no bloco cirúrgico, porém não está funcionando.
- 25.8. Não há nenhuma sala preparada para atendimento de pacientes graves, que venham a precisar de ressuscitação cardiopulmonar.
- 25.9. Os equipamentos da sala vermelha estão guardados numa sala, porém não estão prontos para uso imediato.
- 25.10. Não há carrinho de parada, desfibrilador e drogas para reanimação cardiopulmonar nas enfermarias.
- 25.11. Não conta com sala vermelha, foi desativada para instalação de RX.
- 25.12. Não conta com serviço de RX.
- 25.13. Não há laboratório do próprio serviço, utiliza o laboratório municipal, que se encontra ao lado do hospital e funciona todos os sete dias da semana das 7 às 17h, apenas.
- 25.14. Não está recebendo nenhum estudante da Bolívia há um ano, houve um período em que os estudantes bolivianos faziam estágio neste serviço.
- 25.15. No dia da vistoria havia 04 pacientes internados na clínica médica.
- 25.16. Os leito são assim distribuídos:
Clínica médica feminino: 06
Clínica médica masculino: 06
Pediatria: 06
Obstetrícia: 06
Cirurgia geral: 06 (leitos inativos, pois há 02 anos não ocorre mais cirurgia geral.
- 25.17. Equipe médica completa.
- 25.18. Há assistência pediátrica apenas nos partos cesáreos, partos normais ocorrem sem assistência pediátrica.
- 25.19. Não há médico obstetra de plantão, porém há equipe de cesárea com um obstetra, um neonatologista, um anestesiológico.
- 25.20. Realiza cerca 30-35 partos/mês.
- 25.21. Equipe de de plantão composta por um médico generalista, um enfermeiro obstetra, 05 técnicos de enfermagem.
- 25.22. No momento realizando apenas cirurgias oftalmológicas, sem necessidade de internamento e cesáreas eletivas.
- 25.23. Conta com internamento em clínica médica, pediatria, obstetrícia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.24. Oferece atendimento de gestantes de baixo risco com internamento para realização de partos normais e cesáreas eletivas.

25.25. Não oferece serviço de atendimento de urgência, pois este serviço foi transferido para UPA desde agosto/2016.

25.26. Realiza apenas atendimento de urgência das gestantes de baixo risco.

25.27. Conta com evolucionista apenas de segunda a sexta, nos finais de semana e feriados as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

25.28. Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e registro do médico no Cremepe

- Nome completo e CRM do diretor técnico.

26. RECOMENDAÇÕES

26.1. COMISSÕES

26.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 63/00; Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.); Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

26.3.1. Ambiente com conforto térmico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; ABNT 7256

26.4. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

26.4.1. Grades de proteção do leito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 36/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26.4.2. Roupa para paciente internado item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa n° 50/02

26.4.3. Enxoval de cama para paciente internado item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa n° 50/02

27. IRREGULARIDADES

27.1. DADOS CADASTRAIS

27.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": conforme Decreto n° 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16

27.2. COMISSÕES

27.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013; Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

27.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2171/17; Resolução CFM N° 2056/2013

27.2.3. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Portaria MS n.º 653/ 03; Resolução CFM N° 2056/2013

27.2.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): item obrigatório conforme Portaria MS n° 2.616 / 98; RDC Anvisa n° 63/11; Resolução CFM N° 2056/2013

27.2.5. Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Portaria de Consolidação MS/GM 5/17; Resolução CFM N° 2056/2013

27.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo); Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas; Resolução CFM Nº 2056/2013

27.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

27.4.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 50/02

27.5. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

27.5.1. Mecanismo de proteção nas janelas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 36/2013

27.5.2. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

27.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - **

27.6.1. Flumazenil (Lanexat): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.3. Clindamicina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.4. Dimenidrinato (Dramin B6): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.5. Hioscina (escopolamina): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.6. Metoprolol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.7. Diclofenaco de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.6.8. Espironolactona (Aldactone): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.9. Carvão ativado: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.10. Metilergometrina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.11. Misoprostol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.6.12. Tiamina (vitamina B1): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.7. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **

27.7.1. Amnioscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.7.2. Cardiotocógrafo fetal: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.7.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.7.4. Banheira para alívio não farmacológico da dor: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.7.5. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.7.6. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.7.7. Estetoscópio de Pinard: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.7.8. Fórceps: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.7.9. Rede fixa de gases: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.8. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - **

27.8.1. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008

27.9. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - **

27.9.1. Realiza a classificação de risco: item obrigatório conforme RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2077/2014 e Portaria MS/GM nº 1459/11

27.9.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: item obrigatório conforme RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008; Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

27.9.3. 1 banquetta giratória ou mocho: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.9.4. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.9.5. 1 foco luminoso: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.9.6. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.9.7. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.9.8. Toalhas de papel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.9.9. Banheiro: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

27.10. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - **

27.10.1. Monitor de PA não invasiva: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

27.10.2. Capnógrafo / Capnômetro: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

27.10.3. Fonte fixa de O2: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

27.10.4. Fonte fixa de ar comprimido: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

27.10.5. Fonte fixa vácuo: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

27.10.6. Fonte fixa de óxido nitroso: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

27.10.7. Aspirador na rede de gases: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

27.10.8. Foco cirúrgico com bateria: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

27.11. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - **

27.11.1. Bloqueador neuromuscular: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.11.2. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.11.3. Dantrolene sódico: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.11.4. Antagonistas de opióides: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.11.5. Vasopressina: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.12. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **

27.12.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.13. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - **

27.13.1. Noradrenalina: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.13.2. Adenosina: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.13.3. Nitroprussiato de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.13.4. Nitroglicerina: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.13.5. Albumina: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.13.6. Colóides semi-sintéticos: item obrigatório conforme Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

27.14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - **

27.14.1. Nitroprussiato de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.14.2. Noradrenalina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.15. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

27.15.1. Não possui material de reanimação cardiopulmonar em bom funcionamento: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO - 156/2019/PE - Versão: 07/01/2019.
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

27.16. RECURSOS HUMANOS

27.16.1. Sem pediatra/neonatalogista nos partos normais: Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato. 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto;

Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura - ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatalogista.

27.16.2. Plantonista realizam as evoluções dos finais de semana e feriados: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Há um desfibrilador no bloco, o qual não está funcionando. Não conta com uma sala vermelha pronta para uso imediato. Não possui carrinho de parada, nem desfibrilador, nem drogas para reanimação cardiopulmonar nas enfermarias. Tais fatos estão em desacordo com a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

2. Partos normais ocorrem sem assistência pediátrica. Esta situação infringe a Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato. 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto; bem como a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura - ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

3. Conta com evolucionista apenas de segunda a sexta, nos finais de semana e feriados, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Tal situação transgride a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 26 de fevereiro de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29. ANEXOS



29.1. Enfermarias



29.2. Sala de parto normal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.3. Sala de pré-parto



29.4. Triagem obstétrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.5. Sala vermelha desativada (equipamentos obsoletos, desfibrilador sem funcionar)



29.6. Entrada do bloco cirúrgico



29.7. Bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.8. Sala de cirurgia oftalmológica



29.9. Sala cirúrgica geral (nesta é realizada cesárea)